



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 268/2021**

**Autor (a): Vereador Renato Berger**

**Ementa: Reconhece de utilidade pública a associação dos amigos motoristas autônomos de transporte remunerado privado, individual de passageiros do estado do Piauí.**

**Relator: Vereador Aluisio Sampaio**

**Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei**

**I – RELATÓRIO:**

O Sr. Vereador Renato Berger apresentou projeto de lei ordinária cuja ementa é a seguinte: “Reconhece de utilidade pública a associação dos amigos motoristas autônomos de transporte remunerado privado, individual de passageiros do estado do Piauí.”

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, a qual apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

**II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, o Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos pelos artigos 99 a 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, posto que está assinado por seu autor, traz o assunto indicado em ementa e acompanha justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

**III – ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:**

Com efeito, a declaração de utilidade pública deve ser entendida como o reconhecimento de que determinadas entidades cumprem uma função que deveria ser exercida pelo Poder Público na órbita dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a nível Federal houve expressa revogação e extinção do Título de Utilidade Pública, a partir de 23.01.2016.

Nesse sentido, no Município de Teresina, a Lei nº. 3.489/06 define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, estabelecendo, em seu art. 1º, que o referido título será concedido à entidade que estiver regularmente constituída e em funcionamento, no Município de Teresina, há pelo menos **06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.**



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Percebe-se que a lei resolveu reconhecer como de utilidade pública as entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, ou seja, aquelas que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral, por exemplo, nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e preservação do meio ambiente.

No presente caso, analisando a documentação constante nos autos, verifica-se que a associação em tela está constituída **no Município de Teresina** desde 28/05/2019, conforme certidão cartorária anexa à proposição, bem como possui como objetivo o associativismo entre os motoristas autônomos de transporte individual de passageiros por meio de aplicativos. Ademais, a associação tem atividades de assistência social, distribuindo cestas básicas em parceria com a Prefeitura de Teresina e entidades privadas, atendendo assim, os preceitos da Lei Municipal nº 3.489 e do art. 84, I da Lei Federal 13.019/14.

Portanto, diante da explanação acima, conclui-se que a proposição legislativa em comento está de acordo com o trâmite regimental e constitucional.

#### IV – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 10 de maio de 2022.

  
**Ver. ALUÍSIO SAMPAIO**  
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. EDILBERTO BORGES - DUDU**  
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**  
Vice-Presidente

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized 'B' and 'V' followed by a horizontal line and a small flourish.

Ver. **BRUNO VILARINHO**  
Membro